



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE ADESÃO N.I. 01.017.10.2025-A02

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**, doravante denominado **PARTÍCIPE ADERENTE**, com sede em Brasília/DF, no endereço SAF/SUL, Quadra 06, Lote 01, Asa Sul, inscrito no CNPJ/MF nº 00.488.478/0001-02, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **SERGIO JOSÉ AMERICO PEDREIRA**, matrícula S064216, designado para o cargo por meio da Portaria STJ/GP nº 384, de 25 de agosto de 2022, tornada pública por meio da Portaria nº 390, de 26 de agosto de 2022, resolve

FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do Processo SEI Federação nº 027527/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Acordo de Adesão (AA) é a conjugação de esforços e a execução de atividades necessárias à implantação do **SINC – Sistema Integrado de Capacitação e Treinamento**, *software* criado pelo **Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3)** e ora cedido ao **PARTÍCIPE ADERENTE**, segundo especificações, condições e limites estabelecidos neste acordo e no Acordo de Cooperação Técnica nº 01.017.10.2025 e seu Anexo I - Plano de Trabalho.

1.1.1. Não se incluem no objeto do ACT os equipamentos e as licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SINC pelo **PARTÍCIPE ADERENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES.

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir as condições previamente estipuladas no Acordo de Cooperação Técnica nº 01.017.10.2025 e seu Anexo I - Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, são parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acata o **PARTÍCIPE ADERENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

3.1. Além das obrigações previstas na Cláusula Quarta - "Das Obrigações Comuns" do Acordo de Cooperação Técnica nº 01.017.10.2025, também constitui obrigação comum dos partícipes promover ações que visem ao cumprimento deste Acordo de Adesão.

3.2. As obrigações específicas do **PARTÍCIPE ADERENTE** correspondem àquelas que se refiram ao **PARTÍCIPE CESSIONÁRIO** no mencionado Acordo de Cooperação Técnica.

3.2.1. O prazo de 10 (dez) dias para encaminhamento da cópia do ato de designação formal dos representantes (titular e substituto) da EQUIPE TÉCNICA e da área negocial a que se refere o subitem 7.2. do Acordo de Cooperação Técnica N.I. 01.017.10.2025 será contado do aceite deste acordo de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

4.1. **Da cooperação mútua.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

4.2. **Dos recursos humanos.** Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

4.3. **Dos recursos financeiros.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

4.4. **Das alterações.** O presente Acordo de Adesão poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

4.5. **Do encerramento.** O presente Acordo de Adesão poderá ser por extinto:

4.5.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

4.5.2. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

4.5.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

4.5.4. por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

4.6. **Da vigência.** O presente Acordo de Adesão vigorará por período indeterminado, **limitado à vigência do Acordo de Cooperação Técnica ao qual se adere.**

4.7. **Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

4.7.1. Extrato deste Acordo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, pelo **TRF3**.

4.8. **Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.9. **Dos métodos consensuais de resolução de conflitos e do Foro.** Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União, observado, quando cabível, a Cláusula Vigésima do ACT ao qual se adere.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE ADESÃO.

5.1. O acompanhamento do presente acordo de adesão caberá:

5.1.1 **pelo TRF3:** à Divisão de Sistemas Administrativos e Apoio (DSAP), situada na Avenida Paulista, 1.842, Cerqueira César, São Paulo (SP), CEP 01310-936, telefone: (11) 3012-1024, endereço eletrônico: DSAP@trf3.jus.br, por intermédio do Supervisor da RSIA, **PAULO VILELA DE MELO**, endereço eletrônico PVMELO@trf3.jus.br, tendo por substituto, nas ausências, pelo supervisor em exercício;

5.1.2. **pelo PARTÍCIPE ADERENTE**, os gestores titular e substituto (subitem 5.2., letra "h", do Acordo de Cooperação Técnica N.I. 01.017.10.2025) a serem designados por ato formal de sua autoridade administrativa competente, cuja cópia será encaminhada ao **TRF3** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do aceite do presente acordo de adesão, acompanhada de dados para contato (**endereço para correspondências, telefone e endereço eletrônico**).

5.2. Competirá aos responsáveis pelo acompanhamento, sem prejuízo de outras atribuições definidas pelos respectivos órgãos ou entidades a que estejam vinculados:

a) a comunicação com o(s) outro(s) partícipe(s), bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo ser documentadas todas as comunicações, ressalvadas as atividades próprias do GRUPO TÉCNICO;

b) informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;

c) elaborar o relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria.

5.2.1. As correspondências serão dirigidas aos endereços indicados na forma do subitem 5.1. e seguintes, ressalvadas as comunicações sujeitas a procedimento próprio do GRUPO TÉCNICO.

5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5.4. A mera alteração das unidades responsáveis pelo acompanhamento, por não implicar alteração da natureza do objeto ou da forma de sua execução, poderá ser formalizada por meio de apostila, cuja elaboração e registro caberá ao **TRF3**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO.

6.1. O representante do **PARTÍCIPE ADERENTE** declara que:

a) detém poderes para firmar e cumprir o presente, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;

b) a assinatura deste Acordo de Adesão não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamentos, inclusive internos, aplicáveis.

Por seu legítimo representante, o partícipe aderente firma o presente **Acordo de Adesão** em meio eletrônico, constante no Processo SEI Federação nº 027527/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira**, **Usuário Externo**, em 26/02/2026, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12574576** e o código CRC **A64540D5**.